

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

456

LEI nº 300

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS, DURANTE
O EXERCÍCIO DE 1960 - TORREFAÇÃO -
DE CAFÉ.-

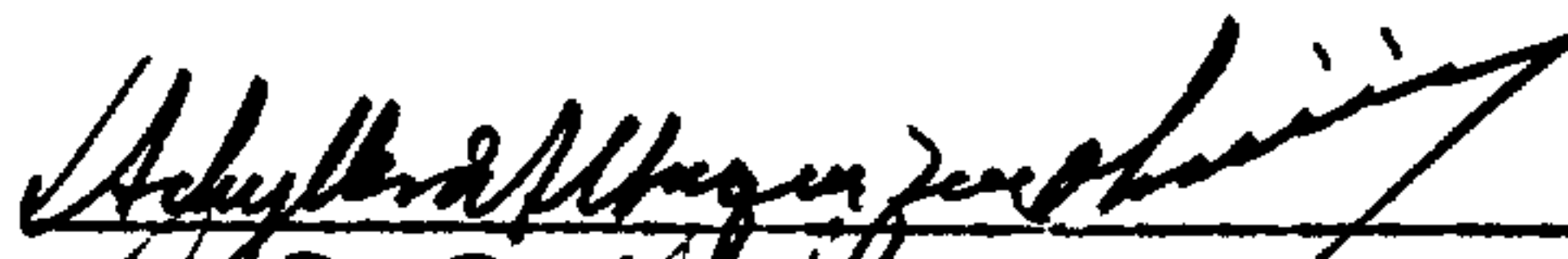
A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isente de Impostos e Taxas, durante o exercício de 1960, por ser a primeira a se instalar no município, a indústria de Torrefação de Café.

Art. 2º - A firma I.N.P. Salviato, que vai explorar a referida indústria, para efeito de estatística, ficará obrigada a fornecer no fim do exercício corrente, a produção verificada durante o ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 10 de maio de 1960.-



Presidente
